

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAU/UNB N.º 01/2026

Procedimentos de reingresso de alunos ao Programa após seu desligamento como aluno regular do PPGFAU.

O COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FAU, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação em sua reunião ordinária de 13 de março 2026 e considerando:

A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2021 que prevê em seu artigo 32 que alunos desligados de Programa de pós-graduação da Universidade de Brasília podem solicitar ao Colegiado do Programa no qual eram alunos regulares seu reingresso desde que atendidas as condições que especifica o artigo 32.

O Regulamento do PPGFAU, aprovado em 14 /11/2025, que em seu artigo 35 prevê o que determina a Resolução CEPE 080/2021 e mantém as condições estabelecidas.

Art.1 São requisitos para solicitação de reingresso do discente desligado do Programa;

I - Solicitação fundamentada em formulário próprio disponível no site do PPGFAU acompanhado: (i) declaração do orientador do aluno anteriormente cadastrado sobre a possibilidade de defesa no tempo solicitado; (ii) ata de defesa da qualificação ou defesa de projeto; (iii) histórico escolar que comprove a conclusão dos créditos para o caso de mestrado ou doutorado; (iv) projeto de pesquisa com versão atual do estágio de desenvolvimento da dissertação ou tese com cronograma com data de defesa que permita avaliar a viabilidade de conclusão.

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa pertencentes a linha de pesquisa da qual se desenvolve a pesquisa do aluno;

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º O prazo máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente será de 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado a partir do reingresso não sendo permitida nenhuma prorrogação do prazo inicialmente solicitado.

§ 3º As Disciplinas cursadas anteriormente à readmissão incluindo as obrigatórias serão aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução 080/2021

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo

administrativo.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação e publicização no site do PPGFAU.

Prof. Maria do Carmo de Lima Bezerra
Coordenadora do PPG-FAU/UnB



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo de Lima Bezerra, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, em 12/05/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14215957** e o código CRC **EEC583F5**.

Referência: Processo nº 23106.050255/2026-88

SEI nº 14215957